

NOTAS SOBRE O NOVO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RH)

1. REGIMES DE FUNCIONAMENTO

GRUPOS	ATIVIDADES	HORÁRIO
Estabelecimentos do Grupo 1	Estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços	Entre as 06 e as 24 horas, de todos os dias da semana;
Estabelecimentos do Grupo 2	Estabelecimentos de restauração e bebidas , nomeadamente cafés, cafetarias, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bars, bares , geladarias, pastelarias e confeitarias.	Entre as 06 e as 24 horas, de domingo a quinta-feira e entre as 06 e as 02 de sexta-feira, sábado e vésperas de feriados
Estabelecimentos do Grupo 3	Estabelecimentos de restauração e bebidas com espaço de dança, nomeadamente clubes nocturnos, cabarets, boîtes, dancings e casas de fado e salas de espetáculos	Entre as 10 e as 04 horas, de todos os dias da semana

1.1. Em especial sobre os estabelecimentos de restauração e bebidas e os Bares

Todos estes estabelecimentos, e os demais do grupo 2, passam a ter o horário limitado e restringido de domingo a quinta-feira entre as 06 e as 24 horas e sexta-feira, sábado e vésperas de feriados entre as 06.00h e as 02.00h (anteriormente podiam praticar o horário entre as 06.00h e as 02.00h todos os dias da semana).

Para os estabelecimentos que praticavam no regulamento anterior o horário de funcionamento até às 02.00h, isto é, que praticavam o horário dentro dos limites mas que agora excede os limites atuais, podem requerer alargamento de horário para manter esse horário ao abrigo do atual regulamento através de um regime simplificado – VER mais em “*Alargamento de Horário*”.

2. MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 2.1. Até a entrada em vigor do licenciamento zero o pedido de horário ou as suas alterações efetua-se por mera declaração prévia – cfr. artigo 7º e 10º do RH.
- 2.2. Sendo prévia tal declaração isso significa que o explorador do negócio só pode começar a praticar o horário após a sua comunicação à câmara.
- 2.3. Com a entrada do requerimento é cobrada a taxa de € 19,00 – cfr. artigo 12º e nº 1 do artigo 79º da tabela de taxas.
- 2.4. Após efetuar a mera comunicação prévia cada estabelecimento deve afixar o mapa do horário de funcionamento em local bem visível do exterior – cfr. nº 2 do artigo 7º do RH.
- 2.5. O estabelecimento pode usar o modelo disponível no site da Câmara ou pela forma que melhor lhe aprouver (a utilização do modelo é facultativa).

3. ALARGAMENTO DE HORÁRIO

- 3.1. Se os Bares e Estabelecimentos de restauração e bebidas (grupo 2) pretenderem trabalhar para além das 24 horas, de domingo a quinta-feira, ainda que anteriormente já praticassem esse horário, vão ter de pedir alargamento de horário até 19/04/2013 – cfr. artigo 11º nº 2 do RH.
- 3.2. Pelo pedido de alargamento de horário com a entrega do requerimento é cobrada a quantia de € 90,05 - cfr. artigo 12º e nº 2 do artigo 79º da tabela de taxas.

Existem dois regimes quanto ao alargamento de horário: Regularização e Alargamento.

a) Alargamento de horário – Regularização

- a.1. Regularização aplica-se aos estabelecimentos que viram o seu horário reduzido pelo novo regulamento mas que funcionavam todos os dias até as 02.00h.

Ex:

- Um restaurante encerrava todos os dias da semana às 02.00h todos os dias da semana, e agora, ao abrigo do atual regulamento, só pode trabalhar das 06.00 às 24 horas, de domingo a quinta-feira, mas pretende continuar a laborar no mesmo horário. Deve requerer alargamento de horário.

- a.2. Para estes estabelecimentos aplica-se um regime simplificado e não é necessário entregar quaisquer documentos (deverá apenas preencher o requerimento e declarar).
- a.3. Note-se para que um estabelecimento possa ser abrangido por este regime simplificado o estabelecimento tinha de ter, à data da vigência do no atual regulamento, um horário visado pela câmara.

b) Alargamento de horário

- b.1. Todos os estabelecimentos novos ou antigos (que não viram restringido o seu atual horário de funcionamento com o novo regulamento) que pretendam alargamento de horário para além dos limites estipulados regulamentarmente deverão formular pedido de alargamento de horário.
- b.2. No caso de um estabelecimento se encontrar sob o regime da propriedade horizontal só pode ser analisado o pedido de alargamento de horário caso o explorador apresente documento(s) que expresse a não oposição da maioria dos condóminos a esse alargamento (o documento a apresentar tanto pode ser a cópia de uma ata da assembleia de condóminos nesse sentido ou através de declarações individuais de autorização de cada um dos condóminos).

Ex:

- António pretende que o seu restaurante funcione de segunda a quinta-feira até às 02.00h e sexta-feira, sábado e vésperas de feriados até às 03.00h. Para isso obteve o consentimento da maioria dos condóminos através de declaração individual que cada um deles prestou. Supondo que o prédio é constituído por 10 frações autónomas, com a mesma permissão, António entregou 6 declarações individuais (incluindo a do proprietário do seu

estabelecimento) com o requerimento de alargamento de horário. Assim, o mesmo está em condições de ser analisado e poder a vir a ser concedido.

4. ESTABELECIMENTOS QUE JÁ TINHAM ALARGAMENTO OU RESTRIÇÃO DE HORÁRIO AO ABRIGO DO REGIME ANTERIOR

4.1. Quanto a estes estabelecimentos “mantêm-se em vigor todos os alargamentos e restrições de horário efectuados ao abrigo do regulamento anterior” – cfr. nº 4 do artigo 11º do RH.

4.2. Se um estabelecimento, ao abrigo do regulamento anterior, já passou por um processo de alargamento de horário, e tal alargamento lhe foi concedido, não necessita de efetuar um novo pedido de alargamento de horário. Vejamos alguns exemplos:

Ex:

- Um bar já tinha alargamento de horário até as 03.00h todos os dias da semana (no anterior regulamento os estabelecimentos do grupo dois tinham como limite de funcionamento as 02.00h todos os dias da semana). Não necessita de pedir novo alargamento de horário pois mantêm-se em vigor o alargamento já concedido.

- Um restaurante tinha, ao abrigo do regulamento anterior, um alargamento de horário até às 04.00h todos os dias da semana. Ora, como o horário praticado era para além dos limites do regulamento anterior (02.00h todos os dias da semana) e já passou por um procedimento de alargamento de horário, não necessita de efetuar um novo pedido de alargamento de horário

- Uma discoteca tem alargamento do horário até as 06.00h (o anterior regulamento tinha como limite para os estabelecimentos do grupo 3 às 04.00h). Também não necessita, ao abrigo do atual regulamento, de efetuar qualquer declaração ao pedido junto à câmara pois o referido alargamento mantêm-se em vigor.

- Se um estabelecimento de restauração tinha o seu horário restringido com encerramento às 22.00h todos os dias da semana não pode vir agora apresentar mera declaração de horário a declarar que vai passar a cumprir o novo horário regulamentar, isto é, entre as 06 e as 24 horas, de domingo a quinta-feira e entre as 06 e as 02 de sexta-feira, sábado e vésperas de feriados. Também neste caso se mantêm a restrição de horário ao abrigo do novo regulamento.